Altere-se os seguintes dispositivos da Medida Provisória 1.262, de 3 de outubro de 2024, que passam a ter a seguinte redação: Artig0o 25 e 26

CD/24914.75018-00 (LexEdit*)

EMENDA Nº - CMMPV 1262/2024
(à MPV 1262/2024)

Altere-se os seguintes dispositivos da Medida Provisória 1.262, de 3 de outubro de 2024, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 25.....:

Ano Fiscal iniciando em:	Percentual do art. 23:
2025	10%
2026	9,8%
2027	9,6%
2028	9,4%
2029	9,2%
2030	9,0%
2031	8,2%
2032	7,4%
2033	6,6%
2034	5,8%

"Art. 26.....:

LexEdit
CD249147501800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249147501800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joaquim Passarinho

CD/24914.75018-00 (LexEdit*)

Ano Fiscal iniciando em:	Percentual do art. 24:
2025	8%
2026	7,8%
2027	7,6%
2028	7,4%
2029	7,2%
2030	7,0%
2031	6,6%
2032	6,2%
2033	5,8%
2034	5,4%

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa incorporar o mesmo modelo de transição previsto no Modelo de Regras (*Model GloBE Rules*) da OCDE quanto às exclusões baseadas na folha de pagamento e nos ativos tangíveis que deverão ser observados no Brasil na implementação do Pilar Dois do "BEPS" (Inclusive Framework on BEPS), que prevê a imposição de um tributo mínimo global, para garantir que os grupos multinacionais paguem uma parcela justa de tributos em todas as jurisdições em que atuam, e é composto pelas Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária – Regras "GloBE" (*Global antiBase Erosion Rules*) e pela Regra de Sujeição à Tributação (*Subject to Tax Rule - STTR*).

LexEdit
CD249147501800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249147501800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joaquim Passarinho

CD/24914.75018-00 (LexEdit*)

Com efeito, observa-se que a Medida Provisória previu os percentuais relativos à referidas exclusões, previstas nos seus artigos 23 e 24, de acordo com a gradação para os anos de implementação já em curso nos países que já incorporaram as regras do Pilar 2.

Porém, fato é que as demais jurisdições adotaram percentuais superiores nos dois primeiros anos de implementação do regime, de modo que o mesmo racional deveria ser aplicado para as empresas situadas no Brasil, que teriam como primeiro período de abrangência das novas regras o ano de 2025.

Sala da comissão, 9 de outubro de 2024.

Deputado Joaquim Passarinho
(PL - PA)
Deputado Federal

LexEdit
CD249147501800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249147501800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joaquim Passarinho